

ACÓRDÃO Nº 13379/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-002.624/2014-1.
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).
 - 3.2. Responsáveis: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04); Paulo Roberto Gomes (205.620.717-68); Roney Pinto Campos (509.431.032-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bujari/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que consolidou três processos de tomada de contas especial, em consonância com o disposto no art. 15 da IN TCU 71/2012, conforme previsto em seu inciso IV vigente à época, instaurados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em desfavor dos Srs. Michel Marques Abrahão, Roney Pinto Campos e Paulo Roberto Gomes, respectivamente ex-Prefeito (gestão 2005-2008), ex-secretário de saúde (de 31/3 a 19/8/2008) e ex-secretário de finanças (de 1º/1 a 31/12/2008) do Município de Bujari/AC, em virtude de irregularidades praticadas na execução dos Convênios 389/2007 (Siafi 617719) e 4619/2004 (Siafi 518481), e dos repasses Fundo a Fundo realizados entre 2007-2008 com a prefeitura daquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Roney Pinto Campos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Michel Marques Abrahão, Roney Pinto Campos e Paulo Roberto Gomes com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os solidariamente, no caso do Sr. Paulo Roberto Gomes na pessoa de seu espólio ou de seus herdeiros legais, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inc. III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

9.2.1. Sr. Michel Marques Abrahão:

Data Ocorrência	Valor Original (R\$)
25/8/2005	24.242,88 (D)
2/1/2007	1.174,80 (D)
3/1/2007	996,40 (D)
3/1/2007	334,80 (D)
4/1/2007	334,80 (D)
5/1/2007	334,80 (D)
8/1/2007	1.100,00 (D)
18/1/2007	4.550,87 (D)
19/1/2007	10.459,10 (D)

Data Ocorrência	Valor Original (R\$)
19/1/2007	11.713,00 (D)
19/1/2007	36.384,50 (D)
31/1/2007	80,00 (D)
31/1/2007	334,80 (D)
25/7/2007	4.037,00 (D)
10/8/2007	4.343,55 (D)
28/8/2007	3.851,10 (D)
29/8/2007	300,00 (D)
10/9/2007	1.900,88 (D)

Data Ocorrência	Valor Original (R\$)
21/9/2007	3.725,98 (D)
27/9/2007	3.515,05 (D)
2/10/2007	50,00 (D)
23/10/2007	12,00 (D)
28/11/2007	3.001,49 (D)
3/12/2007	400,00 (D)
06/12/2007	4,00 (D)

Data Ocorrência	Valor Original (R\$)
13/12/2007	586,10 (D)
19/12/2007	69,70 (D)
21/12/2007	334,80 (D)
4/4/2008	150.000,00 (D)
5/11/2009	6.367,91 (C)
31/5/2010	13,50 (C)

9.2.2. Sr. Michel Marques Abrahão solidariamente com o espólio ou herdeiros legais do Sr. Paulo Roberto Gomes:

Data Ocorrência	Valor Original (R\$)
14/1/2008	463,00
30/1/2008	3.093,94
7/2/2008	380,00
7/2/2008	125,98
14/2/2008	1.617,72
20/2/2008	1.500,00

Data Ocorrência	Valor Original (R\$)
21/2/2008	1.357,50
22/2/2008	238,00
22/2/2008	270,00
28/2/2008	3.172,62
20/3/2008	3.395,24

9.2.3. Sr. Michel Marques Abrahão solidariamente com o Sr. Roney Pinto Campos:

Data Ocorrência	Valor Original (R\$)
4/9/2007	938,00
11/4/2008	5.015,42
11/4/2008	4.538,43
11/4/2008	161,14
11/4/2008	338,35
26/5/2008	3.371,71
30/5/2008	12,00
18/6/2008	4.811,13
26/6/2008	3.338,42
3/7/2008	7.788,80
3/7/2008	667,74
4/7/2008	12.986,00
11/7/2008	1.950,00
28/7/2008	664,74
31/7/2008	40,00
1/8/2008	225,00
4/8/2008	23,00
5/8/2008	80,14
5/8/2008	80,14
5/8/2008	91,30
11/8/2008	55,14
18/8/2008	316,00

Data Ocorrência	Valor Original (R\$)
18/8/2008	127,25
27/8/2008	3.486,58
27/8/2008	664,74
29/8/2008	5.213,50
1/9/2008	127,25
2/9/2008	91,30
2/9/2008	74,04
3/9/2008	375,00
24/9/2008	409,19
24/9/2008	409,19
3/10/2008	485,00
9/10/2008	618,02
23/10/2008	91,30
29/10/2008	398,13
6/11/2008	80,62
6/11/2008	3.528,27
25/11/2008	12.580,00
16/12/2008	2.787,00
19/12/2008	7.350,00
22/12/2008	4.878,83
26/12/2008	7.979,00
29/12/2008	7.477,00

9.3. aplicar ao Sr. Michel Marques Abrahão e ao Sr. Roney Pinto Campos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inc. III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 38/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13379-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral